



GUIA TÉCNICO

ITENS PERMITIDOS E PROIBIDOS

CORREIOS LOG+ E DEMAIS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM



APRESENTAÇÃO

Na busca da segurança das pessoas envolvidas, estruturas físicas e dos produtos ofertados pela Empresa, os Correios oferecem este guia técnico com informações sobre os itens que podem e não podem ser armazenados na utilização de seus serviços.

Desta forma, os clientes devem estar atentos aquilo que é permitido e proibido para armazenamento nos Correios e atender a todas as regulamentações vigentes para garantir o transporte, armazenamento e manuseio corretos.

Não atender a tais regulamentações expõe funcionários, transportadores e clientes a possíveis riscos à saúde e à segurança.

Em que pese a listagem seja abrangente, os Correios estarão a disposição para avaliar casos não previstos neste Guia.

Informações sobre os produtos

O fabricante do produto sempre fornece indicações gerais para o manuseio e transporte seguros, por exemplo, as temperaturas ideais para armazenamento e uso.

Estas indicações são normalmente encontradas na parte externa da embalagem ou no manual de instruções, na descrição dos dados de segurança obrigatórios do produto. Os fabricantes devem informar sobre os componentes de seus produtos e seus efeitos sobre a saúde e o meio ambiente.

Para encaminhar produtos aos serviços de armazenagem dos Correios, o cliente deve:

- Manter-se informado sobre a legislação e regulamentações relevantes
- Fornecer informações completas, corretas e atualizadas sobre seus produtos
- Fornecer Fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ¹) e Folhas de isenção completas, corretas e atualizadas
- Garantir que os produtos perigosos estejam de acordo com todas as leis vigentes.

Importante!

Fornecer informações incorretas ou incompletas pode resultar no impedimento de armazenamento dos produtos.

[1] A Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQ) atende às normas sobre o uso obrigatório nas embalagens de produtos químicos, como: tintas, solventes, dentre outros. Esse documento tem como finalidade dar informações sobre os procedimentos de segurança, riscos a integridade física, saúde, acidentes.

1. ANIMAIS E PRODUTOS PARA ANIMAIS

Produtos Permitidos

- Apenas certos tipos de criaturas vivas são aceitas, se estiverem embaladas em condições apropriadas, sob responsabilidade do depositante:
 - Abelhas, sanguessugas, bicho-da-seda;
 - Parasitas e predadores de insetos nocivos, desde que destinados ao controle desses insetos e permutados entre instituições oficialmente reconhecidas;
 - Moscas da família das *Drosophila* utilizadas para a pesquisa biomédica permutadas entre instituições oficialmente reconhecidas.
- Produtos fabricados que simulem animais silvestres ou partes desses animais, se a descrição incluir que o produto não é verdadeiro (exemplo: casco de tartaruga falso ou casco sintético de tartaruga);
- Produtos para animais de estimação que contenham o devido registro nos órgãos competentes. Produtos para pets.
- Dentes de tubarão.

Produtos Proibidos

- Animais vivos, tais como: insetos, animais de estimação, gado ou mamíferos marinhos;
- Produtos ilegais oriundos de animais silvestres;
- Peixes ou animais silvestres caçados, adquiridos, transportados ou vendidos em violação da Lei de Proteção da Fauna;
- Alimentos para animais domésticos não registrados ou licenciados conforme lei;
- Insetos ou outros seres designados como “pragas de plantas”;
- Partes ou produtos, incluindo peles e penas, provenientes de espécies ameaçadas de ou em extinção;
- Produtos que contenham marfim de animais;
- Vacinas (incluindo vacinas humanas e veterinárias), tais como: Raiva, Vírus do Nilo Ocidental, Cinomose, Parvovirose, Vacina de Lyme;
- Produtos que contenham partes ou ingredientes derivados de tubarões, baleias, golfinhos ou botos (com exceção dos dentes de tubarão, que são permitidos), tais como: Produtos de barbatana de tubarão, Óleo de fígado de tubarão, Carne de baleia, que contenham o registro dos órgãos competentes.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para maiores informações, orientamos consultar o Ministério do Meio Ambiente, o qual fornece informação sobre o comércio, a importação e a exportação de animais silvestres e produtos relacionados. Pesquise por:

- Lista de Espécies Ameaçadas e Portal da Biodiversidade;
- Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres;
- Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES);
- Lei de Proteção à Fauna;
- Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Postal (Lei 6.538/78).

2. OBRAS DE ARTE - DECORAÇÃO RESIDENCIAL

Produtos Permitidos

- Réplicas ou reproduções exatas de obras de arte se a oferta incluir a palavra “reprodução” no título e na descrição;
- Obra de arte genuína para a qual o vendedor tem e pode fornecer prova de autenticidade;
- Obra de arte para a qual o vendedor revela de forma clara e destacada na descrição da oferta sua condição, alterações, conservação ou reparos. Quadros, pinturas e desenhos quando contiver madeira ou plantas e coleções de zoologia, botânica, mineralogia, etc., quando contiver madeira devem conter autorização do MAPA.
- Coleções de zoologia, botânica, mineralogia, etc., quando contiver madeira. (MAPA).

Produtos Proibidos

- Cópias ou reproduções não autorizadas de obras de arte que violam qualquer direito autoral ou de marcas comerciais;
- Armas obsoletas ou armas para coleção.

Informações Complementares

- Lei Brasileira da Propriedade Intelectual
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
- Lei Postal (Lei 6.538/78);
- Portaria COLOG nº 15, de 05/10/2009, do Comandante Logístico do Exército Brasileiro;
- Resolução R-105 do Exército Brasileiro.

3. AUTOMOTIVOS E ESPORTES A MOTOR

Produtos Permitidos

- Produtos para cuidados com o veículo: ceras, aspiradores, fragrâncias, anticorrosivos, tratamentos, removedores de arranhões, shampoo para carros, panos, desengraxantes.
- Acessórios para veículos: carros, camionetes, motos, quadricúculos, peças náuticas e de caminhões.

Produtos Proibidos

- Luzes de polícia (também conhecido como Giroflex);
- Produtos que não atendem às normas regulatórias brasileiras;
- Produtos projetados para burlar, evitar ou interferir na aplicação da lei, nos dispositivos de segurança rodoviária ou de veículos, ou outros requisitos legais como:
 - Sprays bloqueadores de fotos ou capas destinados a ocultar a leitura ou o reconhecimento de uma placa;
 - Produtos destinados a burlar, evitar ou desativar dispositivos de controle de emissão, incluindo simuladores de oxigênio e kits de deleção CAT, DPF ou EGR;
 - Produtos destinados a substituir luzes indicadoras de problemas;
 - Produtos destinados a afetar os sinais de trânsito;
 - Produtos projetados para bloquear, obstruir ou interferir intencionalmente em comunicações de rádio autorizadas ou licenciadas, incluindo GPS jammers;
 - Produtos destinados a alterar odômetros.
- Pneus usados;
- Placas do Número de identificação do veículo (VIN);
- Airbags, capas de airbag, infladores de airbag e componentes de airbag;
- Cintos de segurança e componentes de segurança do veículo;
- Combustível.

Informações Complementares

- Receita Federal;
- INMETRO;
- Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

4. COSMÉTICOS E CUIDADOS PESSOAIS

Produtos Permitidos

- Cosméticos e produtos para cuidados pessoais embalados que não são restritos e se encontram devidamente descritos e rotulados e registrados na ANVISA. Exemplos:
 - Artigos para Barbearia e Cabeleireiros;
 - Cuidados com a Pele e Cabelo;
 - Depilação;
 - Eletrodomésticos de Beleza;
 - Higiene Pessoal;
 - Manicure e Pedicure;
 - Maquiagem;
 - Perfumes e Fragrâncias;
 - Tratamentos de Beleza.

Produtos Proibidos

- Produtos que precisam de prescrição, supervisão ou orientação de um profissional médico para sua utilização;
- Produtos que não estejam registrados junto à ANVISA;
- Produtos que foram suspensos, banidos ou revogados pela ANVISA;
- Produtos e ingredientes que a ANVISA ou outro órgão regulador brasileiro determinou como representando um risco não razoável de ferimentos ou doenças ou que, de outro modo, não são seguros, como:
 - Produtos que contenham as substâncias listadas na resolução RDC 83/2016 da ANVISA;
 - Produtos que não estão de acordo com a resolução RDC 03/2012 da ANVISA.
- Produto destina-se a diagnóstico, cura, mitigação, tratamento ou prevenção de doenças em humanos ou animais;
- Produtos que passaram do vencimento ou de datas “usar até”;
- Cosméticos, produtos para a pele ou de cuidados com o cabelo abertos ou usados;
- Produtos que não estão vedados na embalagem do fabricante original;
- Produtos que tiveram sua embalagem alterada de modo que qualquer código de identificação colocado na embalagem pelo fabricante ou distribuidor tenha sido removido ou ocultado.

Informações Complementares

- RDC 83/2016 da ANVISA;
- RDC 03/2012 da ANVISA;
- Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DPFC).

5. SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Produtos Permitidos

Todos os produtos devem conter apenas ingredientes e aditivos aprovados pela ANVISA, sendo o fabricante responsável por garantir que o produto seja inócuo e seguro para consumo. Produtos, tais como:

- Whey protein
- Proteínas
- Vitaminas
- BCAA
- Creatina
- Aminoácidos
- Glutamina
- Aminoácidos/Proteínas
- Hipercalórico

Produtos Proibidos

- Suplementos com identificação incorreta nos rotulados (exemplo: rótulo com informações falsas ou enganosas), as informações devem seguir as normas da ANVISA;
- Suplementos não podem ter sido objeto de um recall ou alerta sanitário da ANVISA;
- Suplementos não podem ter sido proibidos pela ANVISA;
- Suplementos não podem conter ingredientes proibidos pela ANVISA, como (lista não exaustiva):
 - Acacia rigidula, DMAE, Ephedra, Pregnenolona, Extrato de Rauwolfia vomitória, Ioimbina, Tribulus terrestres.
- Suplementos não podem conter ingredientes controlados ou proibidos mencionados na Portaria 344/1998, como:
 - Androstanolona, DMAA (1,3-dimetilamilamina), Oxandrolona, Prasterona (DHEA), Sibutramina, Citrato de sildenafila, Testosterona
- Suplementos não podem conter substâncias consideradas como doping pela Agência Mundial Antidoping, como (lista não exaustiva):
 - 7-Keto-DHEA, Androstenediol, Epiandrosterona, SARMs [por exemplo, andarina, LGD-4033 (ligandrol), enobosarm (ostarine) e RAD140].
- Não devem ser armazenados nem manuseados produtos nas seguintes condições:
 - Vencidos;
 - Sem lacre ou vedação original do fabricante;
 - Quebrados, trincados, amassados, abaulados ou abertos;
 - Sujos ou com odores estranhos;
 - Com rótulo apagado, manchado ou ausente;
 - Com rótulo em outro idioma, sem tradução adequada para o português;
 - Proibidos pela ANVISA;
 - Usados;
 - Lotes que tenham sido objeto de recall;
 - Sem registro regular junto à autoridade competente, quando aplicável.

Informações Complementares

Todos os produtos devem conter as seguintes informações, conforme normas da ANVISA:

- Nome completo do produto;
- Nome do fabricante ou marca comercial;
- Lista completa de ingredientes, incluindo ingredientes alergênicos descritos como “contém” ou “pode conter”;
- Tabela nutricional completa;
- Instruções de uso/consumo do produto em português;
- Advertências ou alertas, se houver.

Outras referências:

- ANVISA
- Agência Mundial Antidoping

Requisitos de segurança para Suplementos alimentares

Suplementos alimentares são produtos ingeríveis apresentados em formas farmacêuticas (como comprimido, cápsula, softgel, pó e líquido) que são destinados a auxiliar na dieta de indivíduos saudáveis, sem a finalidade de tratar ou prevenir doenças. Podem conter vitaminas, minerais, enzimas, probióticos, ervas, aminoácidos e outras substâncias em uma forma concentrada isolada ou combinada.

No Brasil, esses produtos são regulamentados pelo Ministério da Saúde por meio da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e não requerem registro a menos que contenham enzimas ou probióticos. Ainda assim, todos os produtos devem conter apenas ingredientes e aditivos aprovados pela ANVISA, sendo o fabricante responsável por garantir que o produto seja inócuo e seguro para consumo.

As regras de rotulagem e propaganda também devem ser observadas para proteger o consumidor contra danos à saúde provocados pelo consumo incorreto. Todos os produtos devem ser fabricados, armazenados, distribuídos e vendidos somente por empresas e vendedores regularmente licenciados pela Autoridade Sanitária local (Vigilância Sanitária ou Secretaria de Saúde municipal), de acordo com a atividade exercida.

6. MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS, SUBSTÂNCIAS ILEGAIS E PRODUTOS RELACIONADOS

Medicamento é uma substância empregada no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de doenças. Alguns medicamentos são sujeitos à venda mediante prescrição, a exemplo dos antibióticos; outros são isentos de prescrição. “Substâncias controladas” são substâncias sujeitas a controle mais rigoroso, porque são entorpecentes, psicotrópicas etc. Algumas das substâncias controladas também podem ser empregadas na fabricação de substâncias ilegais, cujo uso é proscrito no Brasil.

Produtos Permitidos

Os medicamentos que contêm substâncias sujeitas ao controle especial (medicamentos controlados), conforme Portaria nº 344/1998, e aos correlatos (produtos para saúde), cujas Autorizações de Funcionamento (AFE) são concedidas por estabelecimento, de acordo com a Lei nº 9.782/1999, serão aceitos nas operações com origem no Centro de Logística Integrada-CLI/Contagem - MG, onde os Correios possuem a Autorização Especial - AE e Autorização de Funcionamento - AFE, ambos emitidos pela ANVISA, para transportar medicamentos e insumos contendo substâncias controladas, descritas na Portaria SVS/MS 344/98, e para transportar produtos para saúde, atendendo às Boas Práticas de Transporte (BPT) estabelecidas pela ANVISA.

Produtos Proibidos

- Todos os medicamentos, incluindo os isentos de prescrição e substâncias sujeitas a controle especial;
- Plantas que podem ser usadas para obter substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, como: Cannabis sativa, Claviceps paspali, Datura suaveolens (Willd), Erythroxylum coca, Lophophora williamsii (Peyote cactus), Prestonia amazonica (Haemadictyon amazonicum), Papaver somniferum L, Salvia divinorum
- Substâncias ilegais, tais como: Cocaína, Heroína e MDMA.
- Aparatos relacionados a drogas, ou seja, quaisquer equipamentos, produtos ou materiais cujo uso principal seja para fabricar, manipular, converter, esconder, produzir, processar, preparar, injetar, ingerir, inalar ou introduzir no corpo humano substâncias ilegais;
- Produtos destinados a burlar testes de detecção de drogas, como aditivos de urina e urina sintética
- Prensador e/ou moldador de comprimidos, utilizados para marcar um nome ou um número de identificação em comprimidos

Informações Complementares

- ANVISA;
- Agência Mundial Antidoping;
- Portaria 344/1998 da ANVISA;
- Portaria 240/2019 do Ministério da Justiça

7. DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS MÉDICOS

Um dispositivo médico é um instrumento, utensílio, máquina ou objeto similar utilizado para diagnosticar, curar, tratar ou prevenir. Enquanto alguns dispositivos médicos podem ser vendidos ao público em geral, outros são destinados para uso profissional ou exigem prescrição e podem ser vendidos apenas a profissionais da saúde autorizados. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é o órgão que regula os dispositivos médicos. A Anvisa é a agência federal brasileira responsável por garantir que dispositivos médicos destinados ao uso humano são seguros e efetivos.

Produtos Permitidos

- Todos os dispositivos médicos devem possuir etiqueta em português, contendo as seguintes informações:
 - Nome e endereço comercial do fabricante, embalador ou distribuidor, incluindo logradouro, cidade, estado, CEP e CNPJ;
 - Instruções de uso;
 - Número do registro na Anvisa.
- Dispositivos médicos para uso geral que não são de forma alguma restritos e que estão apropriadamente descritos e rotulados, como:
 - Autotestes de HIV
 - Glicosímetros
 - Termômetros
 - Bandagens adesivas
 - Muletas
 - Amplificadores de som pessoais
 - Otoscópios

Produtos Proibidos

- Produtos etiquetados para uso profissional ou somente com prescrição médica, como (esta lista não é exaustiva):
 - Dispositivos para implantes, como marcapassos;
 - Sistemas de infusão;
 - Pentes e escovas à laser;
 - Desfibriladores;
 - Agentes abrasivos para polimento da cavidade oral;
 - Concentradores, compressores, conservadores, geradores e condensadores de oxigênio e seus acessórios;
 - Resinas dentárias;
 - Mordedores para convulsões;
 - Kits cirúrgicos;
 - Suturas cirúrgicas;
 - Dispositivos de ultrassom para terapias e alívio da dor;
 - Equipamentos de ventilação mecânica;
 - Eletrodos;
 - Implantes dentários;
 - Dispositivos Intrauterinos (DIUs);
 - Stents;

- Colas cirúrgicas;
- Produtos irregulares e/ou ilegais, tais como:
 - Produtos que contenham mercúrio, como termômetros e baterias;
 - Dispositivos médicos usados e reconicionados;
 - Produtos adulterados ou rotulados erroneamente;
 - Produtos sem registro na Anvisa.

Informações Complementares

ANVISA, RDC nº 145, de 21 de março de 2017.

8. TABACO E PRODUTOS RELACIONADOS

Cigarros, derivados do tabaco e produtos similares identificados pelas leis 9.294/1996 e 10.167/2000 e que sejam destinados à comercialização.

Produtos Permitidos

Determinados produtos relacionados ao tabaco (que não contenham marcas ou logotipos de cigarros ou de tabaco não destinado ao fumo), como:

- Cinzeiros
- Cortadores de charutos
- Papel para cigarros
- Itens de colecionador que não contenham tabaco
- Umidificadores
- Isqueiros
- Cachimbos

Produtos Proibidos

- Tabaco ou qualquer produto que contenha tabaco, como:
 - Blunts, Cigarros, Charutos, Tabaco para mascar, Nicogel
 - Tabaco não destinado ao fumo, incluindo tabaco solúvel
- Cigarros eletrônicos e produtos relacionados (independentemente de conterem nicotina):
 - Cigarros eletrônicos;
 - Vaporizadores, sem tabaco ou sem nicotina (também chamados de “canetas de aromaterapia”);
 - Narguilés eletrônicos;
 - Líquido para cigarros eletrônicos ou refis líquidos similares;
 - Cachimbos eletrônicos;
 - Charutos eletrônicos;
 - Nebulizadores de nicotina e produtos similares;
 - Acessórios para esses tipos de produtos, como: Cartuchos novos e de reposição, Atomizadores, Pilhas e baterias, Tanques e tubos transparentes, Fumo líquido ou refis líquidos similares.
- Narguilés;
- Inaladores ou sprays nasais de nicotina;
- Produtos anti-tabagismo;
- Produtos de tabaco não destinados ao fumo, como:
 - Produtos Ariva, Gomas, Tabaco para mascar, Dip, Tabaco solúvel, Rapé, Snus, Fumo de rolo ou de corda.

Informações Complementares

- Leis 9.294/1996 e 10.167/2000;
- ANVISA

9. PRODUTOS ELETRÔNICOS

Produtos Permitidos

- Lâmpadas incandescentes que não infrinjam os padrões de eficiência energética aplicáveis;
- Lâmpadas LED;
- Celulares homologados pela Anatel;
- Fones de ouvido homologados pela Anatel;
- Videogames homologados pela Anatel;
- Produtos de entretenimento residencial certificados pelo INMETRO e homologados pela ANATEL;
- Produto que possuem bateria de lítio de baixa e média potência. Dispositivos eletrônicos portáteis contendo baterias de íon lítio:
 - Baixa Potência (até 100 Wh);
 - Média Potência (mais que 100 Wh até 160 Wh).

Produtos Proibidos

- Lâmpadas e produtos para iluminação que estejam em desconformidade com todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis
- Produtos destinados a afetar os sinais de trânsito;
- Produtos nos quais o número de série foi removido ou alterado;
- Produtos projetados para bloquear e travar intencionalmente comunicações de rádio autorizadas ou licenciadas, ou interferir nessas comunicações, tais como:
 - Bloqueadores de celular; Bloqueadores de GPS; Repetidores de GPS; Bloqueadores de laser; Bloqueadores de PCS; Bloqueadores de radar; Bloqueadores de Wi-Fi; Alteradores de radar
- Produtos que descodificam televisão a cabo ou via satélite, ou que ganham acesso a esses aparelhos, sem permissão, tais como:
 - Dispositivos bloqueadores;
 - Emuladores DSS de software ou hardware;
 - Ofertas com informações ou guias com instruções de como descodificar televisão a cabo ou via satélite sem permissão;
 - Cartões inteligentes programados;
 - Programadores e unloopers de cartão inteligente;
 - Receptores e Decodificadores;
 - Qualquer acessório para esses dispositivos.
- Qualquer produto que burlar as proteções de direitos autorais;
- Telefones microcelulares;
- Dispositivos de desbloqueio de celular;
- Celulares sem IMEI;
- Qualquer produto decorativo de baixa tensão e/ou iluminação festiva que não seja compatível com o Inmetro;
- Alguns reprodutores de mídia por streaming, dispositivos de voz e acessórios relacionados;
- Fios e cabos elétricos de até 750 V não compatíveis com o Inmetro;
- Baterias de íon de lítio cilíndricas dos tipos: 14500, 16340, 18650, 20700, 21700 e 26650;
- Dispositivos que sejam utilizados principalmente para fins de interceptação clandestina de comunicações por fio, orais ou eletrônicas (ou seja, para bisbilhotar ou grampear), como: Aparelhos de escuta; Dispositivos de grampeamento telefônico e Dispositivos somente de

áudio ou áudio/vídeo disfarçados para se parecerem com algo que não foi projetado para gravar som.

- Dispositivos usados para invadir, decodificar ou obter acesso não autorizado a comunicações por fio, eletrônicas ou de outros tipos
- Dispositivos projetados para facilitar a visualização ou gravação clandestina de indivíduos para fins sexuais
- Produtos eletrônicos com baterias de Alta Potência (mais que 160 Wh)
-

Informações Complementares

- ANATEL;
- INMETRO;
- ANAC Baterias de Lítio;
- Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE);
- Lei Federal nº 10.295/2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

OBSERVAÇÕES SOBRE BATERIAS DE LÍTIO:

Os fabricantes de bateria de lítio garantem o desenvolvimento de baterias seguras. Antes de iniciar com a produção (em série), o fabricante geralmente realiza vários ensaios de segurança. Para o controle de qualidade para o transporte de baterias de lítio por exemplo, é utilizado a certificação UN 38.3. Esta certificação implica em executar uma série de ensaios submetendo as baterias a diferentes condições de transporte, que incluem:

- Simulação de altura;
- Verificação térmica;
- Oscilação;
- Golpes;
- Curto-circuito exterior;
- Caída / pressão;
- Sobrecarga;
- Descarga forçada;

Princípios Gerais de Segurança:

- Observar as indicações do fabricante;
- Proteção face a curto-circuito dos polos das baterias;
- Proteção contra danos mecânicos;
- Não submeter diretamente e durante largos períodos de tempo a temperaturas altas ou fontes de calor (incluída a radiação solar);
- Não armazenar junto a outros materiais inflamáveis ou combustíveis ou manter distancia mínima de 2,5 m, se não dispor de equipamentos de extinção de fogo.
- Armazenar exclusivamente baterias com certificado UN38.3.

10. EXPLOSIVOS, ARMAS E PRODUTOS RELACIONADOS

Produtos Permitidos

A Lei Postal não aceita nem entrega “objeto cuja circulação no País, exportação ou importação, estejam proibidos por ato de autoridade competente”. A circulação de armas não é proibida pelo Exército conforme assevera a Portaria COLOG nº 15, de 05/10/2009, do Comandante Logístico do Exército Brasileiro, que dispõe sobre o tráfego de produtos controlados (Leia-se: armas) por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

É permitido o tráfego de armas por meio dos Correios desde que os critérios contidos na Portaria COLOG nº 15 sejam atendidos.

Produtos Proibidos

- Armas de fogo, incluindo armas impressas em 3D e projetos de armas para impressora 3D;
- Acessórios capazes de montar uma arma;
- Armas de antecarga;
- Pistolas de ar;
- Armas de paintball;
- Armas de pressão;
- Munição para todas as armas mencionadas acima;
- Colete à prova de balas;
- Miras telescópicas, incluindo: Miras com visão noturna ou infravermelho.
- Spray de pimenta;
- Fogos de artifício;
- Outros produtos controlados pelo Exército, como explosivos.

Informações Complementares

Portaria Exército para Correios;
Anexo à Resolução R-105 do Exército Brasileiro;
Portaria COLOG nº 15, de 05/10/2009, do Comandante Logístico do Exército Brasileiro;

11. ALIMENTOS E BEBIDAS

Entende-se como “alimento” todo o produto ou ingrediente comestível destinado a suprir uma demanda nutricional ou recreativa, também englobando bebidas em geral e suplementos alimentares.

Requisitos gerais

O cliente deve cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal, e também devem analisar e compreender os requisitos listados abaixo antes de enviar seus produtos:

1. Fornecer somente produtos cuja inocuidade e conformidade com a legislação sanitária possa ser comprovada;
2. Os produtos devem cumprir com a legislação pertinente ao tipo de alimento e/ou bebida comercializados;
3. Quando aplicável, os produtos devem estar registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Ministério da Agricultura e seus representantes regionais;
4. Laudos de análise de produto, quando solicitados, devem ser provenientes de laboratórios acreditados/credenciados na ANVISA (rede Reblas), Ministério da Agricultura ou Inmetro (NBR ISO/IEC 17025). Produtos importados podem ter sua análise realizada no exterior, desde que o laboratório possua acreditação na norma ISO17025 ou a análise seja conduzida em laboratório oficial das autoridades de saúde/agricultura do país.
5. Fornecedores e vendedores devem direcionar todas as dúvidas sobre leis, regras, normas e proibições aplicáveis aos seus produtos aos seus próprios assessores jurídicos e laboratórios de teste.

Organismos para regulamentação

Ministério da Saúde: produtos alimentícios, cosméticos, farmacêuticos e produtos veterinários;

Ministério da Agricultura: produtos de origem animal ou vegetal para consumo humano e produtos de origem química que se destinam à aplicação na agricultura (agrotóxicos e saneantes)

Produtos Permitidos

Os produtos devem conter as seguintes informações obrigatórias:

- Lista completa de ingredientes
- Informações alérgicas, como exibidas na etiqueta do produto (“ALÉRGICOS: contém/pode conter...”)
- Todas as informações acima devem estar disponíveis em português
- Possuir Registro SIF – Selo de Inspeção Federal

Suportar uma temperatura mínima de 10 °C e uma temperatura máxima de 50 °C durante o prazo de validade do produto sem comprometimento da qualidade.

Produtos Proibidos

- Os produtos não podem ser:
 - Vencidos
 - Sem informações de data de validade (a menos que não sejam exigidas por regulamentação específica);
 - Sem lacre ou vedação original do fabricante;
 - Quebrados, trincados, amassados, abaulados ou abertos;
 - Sujos ou com odores estranhos;
 - Com rótulo apagado, manchado ou ausente;
 - Com pestes ou infestação de insetos;
 - Proibidos pela ANVISA;
 - Usados;
 - De lotes que tenham sido objeto de recall;
 - Sem registro regular junto à autoridade competente, quando aplicável;
- Produtos sensíveis ao calor, incluindo chocolates, iogurtes, gomas e probióticos;
- Produtos que exigem refrigeração, ar-condicionado ou congelamento são proibidos;
- Produtos perecíveis, incluindo, entre outros, carnes frescas, frutas ou legumes, também são proibidos.

Informações Complementares

ANVISA
Ministério da Saúde
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12. JOGOS DE AZAR E LOTERIA

Produtos Proibidos

- Bilhetes de loteria;
- Máquinas caça-níqueis operadas por moedas;
- Máquinas caça-níqueis que podem ser convertidas para usar moedas ou notas;
- Produtos que promovam esquemas de pirâmide, marketing de rede ou esquemas similares cujas operações dependem primariamente de recursos financeiros contribuídos pelos novos participantes para remunerar insustentavelmente os participantes anteriores, causando prejuízos aos que entram por último;
- Produtos que prometem sucesso em loterias e jogos de azar, assim como qualquer tipo de atividade ou prática que dependa de fatores relacionados ao acaso para o êxito de alguém.

Produtos Permitidos

- Máquinas caça-níqueis não funcionais criadas exclusivamente para exibição ou como brinquedos.

Informações Complementares

- Ministério da Fazenda

13. PESTICIDAS

Pesticidas são substâncias químicas usadas para matar insetos nocivos, pequenos animais, plantas selvagens e outros organismos indesejados. Pesticidas podem ser um agrotóxico ou um desinfetante. O MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), a Anvisa (Agência Reguladora Sanitária Brasileira) e o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) regulam agrotóxico. A Anvisa regula desinfetantes, que devem ser notificados ou registrados junto ao órgão dependendo da classificação de risco. Esses pesticidas considerados desinfetantes são (i) um produto de venda livre para uso amador ou (ii) um produto para uso profissional que pode ser vendido somente a empresas especializadas.

Produtos Permitidos

- Inseticidas para jardinagem amadora que estão em conformidade com a regulamentação da Anvisa
- Inseticidas de venda livre em conformidade com a regulamentação da Anvisa
- Raticidas de venda livre em conformidade com a regulamentação da Anvisa

Produtos Proibidos

- Agrotóxicos em geral;
- Inseticidas e raticidas para empresas especializadas;
- Inseticidas de uso profissional;
- Inseticidas que não estão em conformidade com a regulamentação da Anvisa
- Raticidas que não estão em conformidade com a regulamentação da Anvisa

Informações Complementares

- Anvisa
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Base de dados Agrofit)
- IBAMA

14. PRODUTOS PERIGOSOS

Produtos perigosos são substâncias ou materiais que podem representar risco para a integridade, a segurança, a propriedade ou o ambiente ao serem armazenados, manuseados ou transportados, por conterem substâncias inflamáveis, pressurizadas, corrosivas ou nocivas.

As propriedades físicas e químicas de um único produto acabado são o que o definem como produto perigoso ou não perigoso. Não há nenhuma classificação predefinida com base no tipo de produto.

Como localizar informações adicionais sobre produtos que podem ser regulamentados como produtos perigosos

Etiquetas de aviso ou frases de advertência na embalagem de um produto indicam que ele pode ser regulamentado como produto perigoso. Alguns produtos regulados como produtos perigosos não exigem etiquetas ou frases de aviso (cosméticos e alto-falantes contendo materiais magnetizados, por exemplo). A ausência de etiquetas ou avisos não significa que eles não sejam produtos perigosos.

Exemplos de itens que podem ser regulamentados como produtos perigosos

A lista abaixo não contém todos os produtos perigosos possíveis em cada categoria, mas representa os tipos de mercadorias perigosas que você pode encontrar entre as suas ofertas e pode servir como referência para melhorar sua capacidade de identificar produtos perigosos.

Livros

- Songbooks
- Revistas com amostras de produtos de beleza
- E-books

Vestuário

- Chapéus e coletes com baterias recarregáveis
- Goma para chapéu
- Removedor de manchas de vestuário

Carros e motos

- Produtos para motor e pneus
- Produtos para interior e pintura
- Óleos e fluidos
- Baterias chumbo-ácido
- Baterias seladas e não seladas
- Airbags

Produtos eletrônicos

- Carregadores portáteis
- Celulares
- Carregadores e baterias
- Equipamentos para sala de revelação
- Alto-falantes

Comidas e bebidas

- Óleos essenciais aromáticos
- Produtos com alto conteúdo alcoólico
- Alimentos em embalagens pressurizadas/formato de aerossol (por exemplo, chantilly)
- Bebidas alcoólicas destiladas

Saúde e cuidados domésticos

- Limpadores e desinfetantes
- Produtos líquidos e em pó para louça
- Produtos líquidos e em pó para lavanderia

Produtos para animais de estimação

- Produtos para olhos e ouvidos
- Controle de pulgas, moscas, mosquitos, piolhos e carrapatos
- Remédios para coceira
- Desodorantes
- Limpadores de vidro de aquário
- Kits de tratamento e teste de água para aquários

Sapatos

- Sapatos com iluminação
- Removedor de manchas para sapatos e solas
- Graxa para sapato

Esportes e atividades ao ar livre

- Equipamentos para airsoft
- Fornos para acampamento
- Aquecedores de mão
- Bicicletas elétricas e lambretas
- Ferramentas e equipamento para bicicletas
- Baterias seladas e não seladas
- Coletes salva-vidas

Produtos Permitidos

As seguintes mercadorias perigosas podem ser armazenadas:

Classe/divisão	Nome	Número ONU (UN ID)	Descrição do produto
2.2	Gases não inflamáveis, atóxicos	UN1950	Aerossóis não inflamáveis
3	Líquidos inflamáveis	UN3065	Bebidas alcoólicas com no máximo 68% álcool e menos de 5 L
		UN3528	Maquinário movido a líquidos inflamáveis
4.1	Sólidos inflamáveis	UN1323	Isqueiros vazios
		UN3175	Marcadores com tinta inflamável
8	Substâncias corrosivas	UN2800	Baterias com chumbo/ácido seladas

Classe/divisão	Nome	Número ONU (UN ID)	Descrição do produto
9	Substâncias perigosas diversas	UN3480	Baterias de lítio e produtos vendidos com baterias de lítio
		UN3481	
		UN3090	
		UN3091	
		UN2807	Materiais magnetizados, como ímãs e grandes alto-falantes
		UN2990	Dispositivos salva-vidas autoinfláveis
		UN3166	Veículos movidos a líquido inflamável
		UN3171	Veículo ou equipamento movido a bateria
		UN3077	Substância líquida ou sólida ambientalmente nociva
		UN3082	

Produtos Proibidos

- Produtos que contenham bisfenol A (BPA);
- Produtos contendo tetracloreto de carbono, como: Extintores de incêndio, Refrigerantes, Agentes de limpeza;
- Qualquer substância química ou composto que se destine apenas a uso comercial, industrial ou profissional e não esteja disponível para aquisição geral do consumidor;
- Explosivos, como: Pó preto, Tampas para armas de brinquedo, Fusíveis explosivos, Alvos de rifle explosivos;
- Fogos de artifício, como: Fogos de artifício, Kits de fogos de artifício, Bombas aéreas, Foguetes de garrafa, Poppers de festa, Velas romanas, Bombas de fumaça, Capas de pressão, Sparklers, Sinalizadores, como projéteis e sinalizadores rodoviários, Papel flash, Gasolina;
- Culturas de bactérias ou outros produtos que contenham E coli ou Escherichia coli;
- Ácido fluorídrico;
- Boias de pescoço infláveis para crianças;
- Informações sobre como fazer dispositivos explosivos, como bombas;
- Linhas destinadas a disputas entre pipas;
- Máscaras de gás estilo militar e seus filtros;
- Ácido nítrico;
- Produtos que contenham fósforo vermelho, termite e trítio não conformes com a Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- Óleo usado, como óleo de cozinha ou óleo de motor;
- Produtos contaminados por radiação;
- Mercúrio líquido e produtos que contenham mercúrio, como: Interruptores, relés e diastáticos automotivos, Baterias, com exceção de pilhas de botão alcalino-manganes contendo até 25 mg de mercúrio, Manômetros, esfigmomanômetros e outros dispositivos médicos que contenham mercúrio;

- Produtos personalizáveis para o consumidor com mercúrio, como brinquedos, jogos, cartões, joias, vestuário e calçados, Termômetros, Termostatos, Pesos de rodas;
- Produtos que contenham cianeto;
- Produtos que incluem grandes quantidades de esferas ou cubos magnéticos, como: Buckyballs, Buckycubes, Dynocube, Esferas de ímã, Magnicube, Neocubes, Neocubix, Nanodots;
- Líquidos refrigerantes em eletrodomésticos, como Freon;
- Airbags e capas de airbag para veículos;
- Arcos de brinquedo que tenham a capacidade de disparar projéteis pequenos e afiados (por exemplo, palitos de dente, alfinetes).

Informações Complementares

Todos os produtos perigosos devem ser consultados antes do encaminhamento para os Centros de Logística Integrada dos Correios.

Regulamentação de produtos perigosos no Brasil

- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, nº 175, RBAC
- Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos - Resolução nº 5232, de 14 de dezembro de 2016, RTTPP
- Todas as regulamentações/padrões emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
- Regulamentações para mercadorias perigosas da International Air Transport Association (DGR da IATA)
- Instruções técnicas para o transporte aéreo seguro de produtos perigosos (Instruções técnicas do ICAO)
- Código marítimo de produtos perigosos da Organização Marítima Internacional (Código IMDG)
- ABNT NRB 14725-3: 2012 - Etiquetagem

Dependendo de sua localidade, outras regulamentações podem ser aplicáveis a mercadorias perigosas, como:

- Regulação (EC) Nº 1272/2008 sobre classificação, etiquetagem e embalagem de substâncias e misturas (CLP)
- Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem (GHS)
- Outras leis e regulamentações locais específicas do país

Para mais informações:

- Agência Nacional de Transportes Terrestres
- ANVISA
- Ministério do Meio Ambiente
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
- Comissão Nacional de Energia Nuclear
- ANAC Lítio
- ABNT NRB 14725-2: 2009 - Classificação
- ABNT NRB 14725-1: 2009 - Escopo e Terminologia
- International Air Transport Association (IATA)